



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3411, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

30/12/08
Expedida por: Avelar Bonaventura
Diretora do Legislativo

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa individual ROSEMIA MARIA DE MOURA LIMA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa individual **ROSEMIA MARIA DE MOURA LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.346.618/0001-69, situado no lugar BOCA DE COBRAS, às margens da Avenida do Agricultor, s/nº, nesta urbe, medindo 2.871,00m² (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 99,00m (noventa e nove metros), com a Avenida Lindalva Maria Rodrigues Bezerra; ao SUL, onde mede 98,00m (noventa e oito metros), com terras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte; ao LESTE, onde mede 29,00m (vinte e nove metros), com o leito da Avenida do Agricultor e ao OESTE, onde mede 29,00m (vinte e nove metros), com terras pertencentes a dona Ana Maria de Melo Santos, adquirido pela matrícula nº 1295 do Livro nº 2-D, do Cartório Machado, em 12 de agosto de 1976.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 2.871,00m² (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM METROS QUADRADOS), avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica Municipal em R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), destina-se à construção e instalação de uma INDÚSTRIA de fabricação de calçados, etiquetas e brindes na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

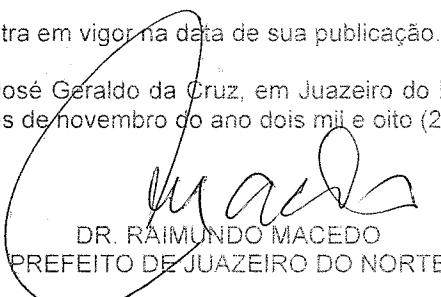
§ 1º - Fica, por esta Lei, autorizada a desafetação pública da área acima referenciada, nos moldes da Lei nº 67666/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) e no Plano Diretor do Município de Juazeiro do Norte.

§ 2º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

§ 3º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (2008).///


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE